



Memorando nº 42/2017 – CNPH – CAA

Brasília, 18 de outubro de 2017.

Ao Senhor Warley Marcos Nascimento
Chefe Geral da Embrapa Hortaliças

Assunto: **Histórico de ocorrências**

Prezado Chefe,

Conforme solicitado em 25/09/2017 a Chefia de Administração do Centro Nacional de Pesquisa de Hortaliças, denominado simplesmente “Embrapa Hortaliças”, vem apresentar um relato histórico de algumas ocorrências ligadas diretamente ao empregado Vicente Eduardo Soares de Almeida, matrícula 318529, ocupante do cargo de pesquisador B, contratado por essa Unidade em 06/06/2005. Tais ocorrências se referem a processos movidos pelo empregado contra a empresa, reiterados pedidos de informações a órgão de controle externo, denúncias a órgãos externos em desfavor da instituição que o acolhe como empregado.

Processo Judicial de Indenização por Doença Ocupacional movido pelo Sr. Vicente Almeida contra a Embrapa – Valor da Causa R\$ 8.439.125,55 (2015)

O empregado Vicente Eduardo Soares de Almeida moveu ação judicial em desfavor da Embrapa (processo nº 0000494-91.2015.5.10.0111), alegando que adquiriu doença ocupacional no exercício de suas atividades laborais. O Juiz do Trabalho, Exmo. Sr. Claudinei da Silva Campos, da vara do trabalho do Gama-DF, solicitou perícia técnica para esclarecer o assunto. A Dra. Flávia da Cunha Diniz, médica do trabalho, foi nomeada perita do caso. Em seu laudo, a médica do trabalho deixa registrado que o empregado afirmou ter sofrido acidente doméstico em 2014 com fratura de punho esquerdo, fez cirurgia e uso de gesso, mas que não se afastou do trabalho pelo INSS, ficando apenas 15 dias afastados do trabalho. A médica do

trabalho concluiu que “**não há nexo de causalidade**” entre o problema de saúde alegado pelo empregado e o que ficou constatado pela perita. Nesta ação o empregado pediu indenização no valor de R\$ 8.439.125,55 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Em sua decisão judicial, o Exmo. Dr. Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho do Gama – DF acatou o laudo da médica do trabalho e perita judicial, julgando “**IMPROCEDENTES**” os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada pelo empregado.

Da realização de assembleia de empregado na Embrapa Hortaliças sem autorização da Empresa e do Sindicato (2016)

No início de dezembro de 2016 foi veiculado e-mail apócrifo, inicialmente sem identificação do autor, convocando os empregados da Embrapa Hortaliças para uma assembleia a ser realizada em 05 de dezembro de 2016, às 8h no campo experimental da Unidade. O presidente do sindicato da Unidade à época, Sr. Marcos Varela, ao tomar conhecimento do e-mail, encaminhou novo e-mail aos filiados e não filiados informando que tal assembleia não tinha respaldo do sindicato. Acrescentamos ainda que a Chefia da Unidade não foi consultada e nem forneceu autorização para a realização da assembleia, conforme determina o acordo coletivo de trabalho;

No dia e horário agendado no e-mail para a realização da assembleia, o empregado Vicente Almeida entrou com veículo particular, sem autorização dos responsáveis pela Unidade, em área restrita, ou seja, no campo experimental - local onde são conduzidos experimentos, que necessitam de um cuidado maior quanto a sua proteção e sigilo. Por este motivo é que a Embrapa Hortaliças exige que todos os veículos particulares sejam devidamente identificados e autorizados a entrar nesta área;

Além de entrar com veículo particular em área restrita, sem autorização, ainda conduziu terceiro (Sr. Evaldo Thomás – Advogado particular) estranho à

empresa, ao campo experimental, também sem autorização da autoridade competente. O próprio Sr. Evaldo Thomás informou ao vigilante, na portaria da Embrapa Hortaliças, que iria ministrar uma palestra a pedido do Sr. Vicente Almeida;

Realizou assembleia de empregados nas dependências da Embrapa Hortaliças, sem observar as regras de convocação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, sem possuir representação sindical, no horário de expediente e sem autorização da Empresa; Por este motivo, foi aberto o processo Administrativo nº 21182.001043/2016-67, para apurar os fatos narrados. Atualmente o processo está na Diretoria Executiva da Embrapa, a qual examina o recurso apresentado pelo empregado à aplicação da penalidade de Advertência Escrita.

Denúncia na Associação dos Engenheiros Agrônomos do DF sobre Cerceamento das Atividades do Pesquisador (2016)

A Chefia de Administração é ciente que o empregado procurou a Associação dos Engenheiros Agrônomos do DF para interceder por ele junto a Embrapa Hortaliças, com as alegações de estar sofrendo cerceamento indevido de suas funções como pesquisador da Embrapa na área de impacto ambiental;

A Embrapa Hortaliças esclareceu a AEA-DF, através do Memorando nº 272/2016 CHGERAL que o empregado:

i. Foi responsável por atividades vinculadas aos Macro Programas (MP 1, 2, 4,5) listados no sistema SISGP, sem registro de acompanhamento durante a vigência dos mesmos, o que, aliás, impediu a Chefia de atestar a entrega de resultados prometidos, pois o empregado preferiu se dedicar às atividades sindicais;

ii. A Chefia da Unidade sempre deu suporte para que o pesquisador retomasse as atividades de pesquisa. Isso pode ser comprovado pela liberação do pesquisador, por diversas vezes, para realização de reuniões ou visitas a grupos com os quais o empregado afirmava ter interesse de desenvolver atividades de pesquisa ou de outra natureza, mesmo assim, o pesquisador não teve aprovado nenhum projeto de pesquisa no Sistema Embrapa de Gestão ou mesmo em projetos externos à Embrapa;

iii. O empregado solicitou assumir atividades de avaliação de impacto ambiental de tecnologias e o gerenciamento de resíduos do campo experimental da Unidade (GERECAMP), sendo que a Chefia não concordou com esta ação, tendo em vista que tais atividades já estão sendo desenvolvidas por outros empregados, que vem atendendo adequadamente as demandas da Unidade.

iv. O Comitê Técnico Interno (CTI) da Embrapa Hortaliças analisou as atividades do pesquisador Vicente Almeida, sendo que os dois documentos apresentados para análise e apropriação no SEG não se tratam de projeto de pesquisa, mas de participação em grupo de pesquisa registrado no CNPq, não podendo ser formalizado como projeto de pesquisa. O CTI encontrou uma série de lacunas quanto ao grau e a natureza da participação do empregado nas atividades citadas e solicitou esclarecimentos ao mesmo;

v. A Chefia de P&D chegou a promover uma reunião técnica em junho de 2015, para discutir uma proposta de projeto intitulada "Saúde e Ambiente Associados ao Uso de Agrotóxicos em Hortaliças", a qual seria liderada pelo pesquisador Vicente Almeida, contudo, o pesquisador até o momento, não apresentou nenhuma proposta ao CTI.

Denúncia sobre os fatos relatados na Revista IstoÉ (2016)

As denúncias publicadas pela revista IstoÉ foram objeto de denúncias também em órgãos como: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal em abril de 2017, ao Deputado Ricardo Vale, também à Deputada Federal Érika Kokay, Titular da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;

Tal denúncia expôs a Embrapa à sociedade por não conter dados reais e já apurados na íntegra. À empresa foi negado o direito de resposta, conforme previsto no inciso V, artigo 5º, da Constituição Federal. A denúncia publicada na revista fazia referência aos seguintes fatos:

a) Da multa referente ao não recolhimento de tributos à Receita Federal: A Embrapa esclareceu que a referida multa decorreu de falha da área técnica de

gestão de pessoas ao definir a alíquota de recolhimento de impostos. Esta falha ocorreu entre janeiro de 2010 a janeiro de 2012. Todos os gestores envolvidos no caso foram afastados das suas funções e a Diretoria Executiva da Embrapa determinou a apuração detalhada da responsabilidade. Foi esclarecido ainda que a majoração da multa não decorre de negligência no pagamento, mas em virtude do parcelamento, sobre o qual incidem correções e juros;

b) Da Embrapa Internacional: Sobre as supostas irregularidades na criação da Embrapa Internacional, a Controladoria-Geral da União (CGU) abriu processo investigativo, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23.06.2015, a saber: “para reconhecer a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição e conseqüente arquivamento do processo...”;

c) Do desvio de recursos da venda de milho: A Embrapa instaurou sindicância por meio de Ordem de Serviço nº 36/2013, para apurar denúncia relativa a este assunto. A conclusão foi que não houve má-fé e que tais recursos, infinitamente inferiores aos apresentados na denúncia, foram utilizados na compra emergencial de produtos para uso nas atividades do próprio Centro de Pesquisa, conforme notas fiscais que comprovam não ter ocorrido desvios financeiros. A empresa também adotou medidas administrativas para que tal fato não venha mais a ocorrer.

d) Da queima de móveis: A Embrapa instituiu sindicância por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 25/05/2015, que após investigação onde se coletou provas documentais (processo dos leilões realizados, notas fiscais...), bem como depoimentos de vários empregados, a conclusão da sindicância foi que a queima se deu em sucatas de móveis que os arrematantes não interessaram em levar, sendo que partes dos materiais arrematados foram doadas pelos arrematantes a alguns empregados e parte deixada na Unidade como sucata. As empresas arrematantes se interessaram em levar principalmente as partes metálicas dos produtos. Não houve dano ao erário.

Vde.

Carta Denúncia do empregado Vicente Almeida apresentada junto a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, em 16 de janeiro de 2017 e 12 de abril de 2017, ao presidente da comissão, Deputado Distrital Ricardo Vale (2017).

A carta denúncia apresentada pelo empregado continha 17 itens que foram rebatidos pela empresa:

a) Não há histórico de atos abusivos na empresa, bem como não há registros de práticas de assédio moral e perseguição a empregados na Unidade;

i. Da queima de móveis públicos: Esta denúncia já havia sido feita a revista IstoÉ em 2016 e novamente volta aos cenários das denúncias, mesmo após a Embrapa ter instituído sindicância por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 25/05/2015, que investigou a suposta queima. Não houve queima de patrimônio público. Este assunto foi objeto de sindicância investigativa, onde se coletou provas documentais (processo dos leilões realizados, notas fiscais...), bem como depoimentos de vários empregados e a conclusão da sindicância foi que a queima se deu em sucatas de móveis que os arrematantes não interessaram em levar, sendo que partes dos materiais arrematados foram doadas pelos arrematantes a alguns empregados e parte deixada na Unidade como sucata. As empresas arrematantes se interessaram em levar principalmente as partes metálicas dos produtos. Conclusão: Não houve dano ao erário público;

ii. Sobre a possibilidade de Crime ambiental: Ocorre que a queima foi de algumas mesas, cadeiras e bancadas quebradas, mofadas, podres, ou com algum tipo de avaria grave. Sabe-se que não é correto colocar fogo em lixo, por isso a comissão de sindicância orientou os responsáveis para entrar em contato com o SLU que coletará o material ou indicará um local onde o material poderá ser descartado;

iii. Alegação de Venda de material contaminado com substâncias extremamente tóxicas: O Empregado em questão não indica quais seriam as substâncias extremamente tóxicas, mas apenas joga no ar uma situação hipotética, com elevado grau de achismo. O Pesquisador Juscimar da Silva, doutorado na área

de solos e responsável pelas pesquisas no laboratório de solos e nutrição de plantas, local este de grande manipulação de reagentes, elaborou um parecer técnico sobre a possibilidade de contaminação ou não dos materiais, principalmente as cubas, a base de dados para a extração dos reagentes utilizados nos laboratórios da Unidade foi o PPRA em vigência. Segundo o parecer entregue a Chefia da Unidade, o pesquisador conclui que os reagentes usados nos laboratórios são descartados de forma correta e que não impacto ambiental e nem possibilidade de contaminação dos itens vendidos. Temos ainda que considerar que os arrematantes levaram principalmente as partes metálicas dos bens, algumas cromadas e outras em inox e seria um absurdo considerar que os reagentes químicos utilizados na Embrapa Hortaliças pudessem agregar ao metal a ponto de provocar uma contaminação com potencial para prejudicar o ser humano. Há também as análises realizadas pelos engenheiros de segurança do trabalho, que emitiu laudo técnico sobre os riscos das atividades de manuseio das substâncias químicas e concluiu que não há risco para os empregados que manipulam os reagentes nos laboratórios. Tal conclusão do laudo nos força a admitir que se as substâncias manipuladas nos laboratórios não possuem potencial de insalubridade para prejudicar os empregados, então não poderia prejudicar um terceiro que entrasse em contato com as bancadas, mesas e cadeiras do laboratório.

iv. Substâncias altamente perigosas ao meio ambiente: Como demonstrado no item acima, as substâncias manipuladas nos laboratórios, segundo o laudo técnico de insalubridade da Unidade, não caracteriza insalubridade aos empregados que as manipulam. Temos a acrescentar que na Unidade temos um setor de Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios (GERELAB), local onde são neutralizadas as substâncias utilizadas nos laboratórios e depois descartadas através de empresa especializada em descarte de resíduos de laboratórios, sendo que a Embrapa Hortaliças possui os laudos que comprovam os descartes das referidas substâncias. Com isso podemos afirmar que as substâncias residuais dos laboratórios não são descartadas no meio ambiente, por esta razão a denúncia é infundada. A Embrapa Hortaliças poderá apresentar os registros de retiradas das

cdc

substâncias químicas, por empresa especializada, a qualquer tempo, bem como os laudos referentes aos descartes das substâncias químicas;

v. Da formação da comissão de sindicância: Toda comissão de sindicância é formada somente por empregados de nível superior (analistas e pesquisadores), sendo que a maioria dos empregados da Unidade é assistente (nível médio). A referida comissão foi constituída por 3 (três) analistas, sendo 1 (um) vinculado à área administrativa e 2 (dois) vinculados à área de pesquisa e desenvolvimento, demonstrando que não houve manipulação ou tendência da administração em conduzir as investigações;

b) Publicação de carta apócrifa: Uma carta apócrifa foi afixada nos murais da Embrapa e do Sindicato, denegrindo a imagem dos empregados Vicente Almeida e Kléber Gama. A Embrapa Hortaliças não teve nenhuma participação na elaboração, nem na divulgação desta carta. Não houve instauração de processo de sindicância porque ninguém apresentou formalmente o pedido de esclarecimento, mesmo assim, o empregado Kléber Gama ajuizou uma ação contra a Embrapa. Conforme sentença do processo, a reclamação trabalhista foi deferida parcialmente, acolhida como dano moral, sendo a empresa condenada por inércia e omissão de providências pela retirada da carta do mural;

c) Do poder cancerígeno da substância que supostamente contaminou os bens: Não são do conhecimento da Chefia da Embrapa Hortaliças a existência e a venda de material contaminado.

d) Despejo de empregado: As residências da empresa são destinadas a empregados que possa auxiliar a Unidade em momentos de necessidade, como atendimentos urgentes na área de irrigação, vedação de casas de vegetação danificadas por alguma intempérie ou incêndios florestais. A ação de reintegração de posse é resultado de decisão judicial e a solicitação para desocupação do imóvel residencial funcional atende aos normativos da empresa.

e) Caixa dois na Embrapa: Este assunto foi objeto de sindicância investigativa por meio de Ordem de Serviço nº 36/2013, que apurou a denúncia. A conclusão foi que não houve má-fé e que tais recursos, bem inferiores aos

vd

apresentados na denúncia, foram utilizados na compra emergencial de produtos para uso nas atividades do Centro de Pesquisa, conforme notas fiscais que comprovam que não houve desvios financeiros.

f) Suposto descarte irregular de agrotóxicos: Tal denúncia foi feita diretamente a CIPA, que tomou as providências que estavam ao seu alcance, conforme atas disponibilizadas na intranet da Unidade.

g) Morte de trabalhadores por acidente: Em mais de 35 anos de história, prestando serviços relevantes para a agricultura brasileira, a Embrapa Hortaliças nunca teve acidente fatal. O único acidente de trabalho grave ocorreu em 2014 e o empregado veio a falecer semanas depois do acidente por infecção hospitalar.

h) Dos dias descontados do Sr. Vicente Almeida: O empregado teve o desconto de 12 dias de salário por descumprimento das normas internas da Empresa, que estabelece prazos e obrigações que devem ser cumpridas por todos os empregados da Empresa.

i) Retorno do empregado às suas atividades laborais: O empregado foi responsável por atividades vinculadas aos MacroProgramas listados no sistema SISGP antes de se dedicar as atividades sindicais. Após o retorno do empregado a Unidade algumas atividades já haviam sido assumidas por outros colegas, pois eram atividades que necessitavam de acompanhamento corrente e diário. Conforme já dito anteriormente.

j) Da violação de correspondência: O presidente da comissão de sindicância instituída pela portaria nº 1180, encaminhou uma convocação ao empregado Vicente Almeida, sendo que o envelope foi entregue no protocolo da Embrapa Hortaliças. O responsável pelo protocolo procurou o referido empregado na Unidade e não o encontrou, por este motivo entregou o envelope lacrado à secretária da Chefe de P&D, área em que o Sr. Vicente Almeida está vinculado. Ocorre que o Sr. Vicente Almeida encaminha envelopes rotineiramente à secretária de P&D contendo os atestados de comparecimento, situação que fez a secretária imaginar que aquele envelope também contivesse atestados, por isso o abriu. Ao perceber que não se

tratava de atestados a secretária entrou imediatamente em contato com o Sr. Vicente Almeida, informando o ocorrido e pedindo desculpas.

k) Realização de assembleia dos trabalhadores sem autorização: Tal fato já foi apurado pelo processo Administrativo nº 21182.001043/2016-67, que resultou na pena de advertência por escrito. O empregado recorreu da penalidade e o processo está sob análise da Diretoria Executiva de Administração e Finanças.

Em 17 de abril de 2017 o empregado Vicente Almeida solicitou a Deputada Federal Érika Kokay para convocar audiência pública no âmbito da comissão de direitos humanos da Câmara Federal para tratar de assédio moral e perseguição de trabalhadores sindicalizados (2017).

A deputada Erika Kokay pediu esclarecimentos dos fatos já narrados anteriormente, por denúncias a outros órgãos e autoridades diversas, ao Presidente da Embrapa, que na época tinha agenda a cumprir junto ao Ministro da Agricultura e não pode comparecer ao Gabinete da Deputada. Para substituí-lo, para esclarecimento das questões, foram ao seu Gabinete, o Chefe da Assessoria Jurídica, Dr. Antônio Nilson e eu, Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Hortaliças. A deputada disse que recebeu denúncia que funcionários da Embrapa, membros da diretoria do sindicato nacional dos trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento agropecuário – SINPAF, lotados no CNPH – Embrapa Hortaliças, que atuam na área de pesquisa em impactos ambientais, vinham sofrendo perseguições e assédio moral por parte da diretoria da empresa. Alega ainda que empregados que já fizeram denúncia estão sendo retirados dos imóveis funcionais por meio de reintegração de posse. Esclarecemos que não há diretor do SINPAF nacional lotado na Embrapa Hortaliças, muito menos que atuam em área de impacto ambiental.

Despejo de residência funcional: O despejo do empregado Kléber Gama se deu em cumprimento a mandado judicial. A Chefia da Unidade havia solicitado ao empregado Kleber que desocupasse a casa de propriedade da Unidade a mais de 6 meses, pois as casas são destinadas a empregados que possa auxiliar a Unidade

em momentos de necessidade, como atendimentos urgentes na área de irrigação, vedação de casas de vegetação danificadas por alguma intempérie ou incêndios florestais, empregados que executam atividades de impacto direto na pesquisa agropecuária, que atuam como brigadistas, que executam atividades essenciais aos finais de semana. O empregado Kleber Gama era morador da residência já há alguns anos e não se encaixava dentro das atividades direcionadas pela norma de Locação De Imóveis Residenciais Funcionais Da Embrapa, nº 037.04.01.07.5.001. Quando fizemos as renovações contratuais dos empregados que moram no local, constatamos que não conseguiríamos justificar a permanência do mesmo na residência, pois as atividades desenvolvidas pelo empregado na Embrapa Hortaliças não tinham impacto direto na pesquisa agropecuária, não era necessária aos finais de semana e o mesmo não atuava na irrigação. O empregado também descumpria algumas obrigações contratuais impostas a todos os moradores das casas (não pagamento de energia elétrica e alguns aluguéis).

Caixa dois na Embrapa envolvendo um valor estimado de 5 milhões de reais em 10 anos: Este assunto foi objeto de sindicância investigativa por meio de Ordem de Serviço nº 36/2013, que apurou a denúncia. A conclusão foi que não houve má-fé e que tais recursos, bem inferiores aos apresentados na denúncia, foram utilizados na compra emergencial de produtos para uso nas atividades do Centro de Pesquisa, conforme notas fiscais que comprovam que não houve desvios financeiros.

Perseguição e criminalização de servidores e sindicalistas denunciadores de irregularidades de gestores: A Embrapa não tem como *modus operandi* a perseguição de seus empregados. Os gestores estão sendo vítimas de denúncias vazias e o nome da instituição, que foi construído com muito trabalho e dedicação na melhoria do espaço rural brasileiro, está sendo denegrado por pessoas que não aceitam que as coisas aconteçam de forma diferente do que eles querem;

Homicídio culposo de trabalhadores por meio de acidente fatal: Em mais de 35 anos de história, prestando serviços relevantes para a agricultura brasileira, a Embrapa Hortaliças nunca teve acidente fatal. O único acidente de trabalho grave

ocorreu em 2014 e o empregado veio a falecer dias depois do acidente por infecção hospitalar.

Queima de patrimônio público e crime ambiental na Embrapa Hortaliças, com venda de material contaminado com substâncias extremamente tóxicas altamente perigosas ao meio ambiente: Não houve queima de patrimônio público. Este assunto foi objeto de sindicância investigativa, onde se coletou provas documentais (processo dos leilões realizados, notas fiscais...), bem como depoimentos de vários empregados e a conclusão da sindicância foi que a queima se deu em sucatas que os arrematantes não se interessaram em levar, sendo que partes foram doadas pelos arrematantes aos empregados e parte deixada como sucata.

Denúncia junto a Polícia Civil em 19 de abril de 2017, sendo encaminhada ao DP Apuração da Polícia Federal.

O empregado Vicente Almeida registrou uma comunicação de ocorrência policial na vigésima delegacia de polícia, em 19 de abril de 2017, onde informa que a data do fato entre 27/04/2015 a 19/04/2017. Informa que os autores são: Jairo Vidal Vieira (Ex. Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças), Warley Marcos Nascimento (Chefe-Geral interino da Embrapa Hortaliças), Andréa Cristina de Sousa Alves (Chefe Administrativa da Embrapa Hortaliças), Vânia Beatriz Castiglioni (Diretora Administrativa da Embrapa) e Maurício Antônio Lopes (Presidente da Embrapa);

O empregado registrou na ocorrência nº 2659/2017-0 fatos inverídicos, incorretos e distorcidos. Disse que a Chefia da Unidade divulgou nos murais da Unidade carta apócrifa, atacando ele e outro empregado. A respeito disso esclarecemos que a carta a que o empregado faz referencia estava em poder do Sinpaf/CNPH então somente os diretores da seção sindical tinham acesso à mesma. Além disso, informou que solicitou abertura de processo de sindicância para apurar quem divulgou a carta e teve sua solicitação negada. A Chefia Geral e a Chefia

Administrativa da Unidade nunca receberam nenhuma solicitação de referido pedido, pelo empregado nem pelo Sinpaf.

Na comunicação de ocorrência o empregado afirma que a Sindicância concluiu que "materiais contaminados com produtos, como por exemplo, brometo de etídio, bem como diversos agrotóxicos nocivos à saúde e ao ambiente". No entanto, reitero que essa informação não procede, pois a contaminação de bens e materiais nem se quer foi objeto de processo sindicância. O processo de Sindicância instituído pelo OS 34/2015 apurou a queima de materiais/ bens dentro da Embrapa Hortaliças, e a conclusão foi que houve a queima de material descartado, sucata, e que não houve prejuízo ao erário, pois todos os itens já haviam sido leiloados e deixados para trás pelos arrematantes. O descarte, feito pela queima não foi a melhor opção, forma correta de se fazer. Mas não foi feito com a intenção e da forma com afirma o empregado Vicente Eduardo.

Sobre a violação da notificação endereçada a ele, como já tratado em tópico anterior, o envelope endereçado ao pesquisador Vicente Eduardo foi entregue a secretaria da Chefia de P&D e como esta tinha o costume de receber frequentemente envelopes do Sr. Vicente com atestados e justificativas de ausência, a empregada achou que se tratava dos mesmos conteúdos anteriores e abriu. Após perceber do que se tratava, imediatamente informou o Sr. Vicente do que se tratava esclarecendo o ocorrido.

A Chefia da Embrapa Hortaliças insiste na afirmação de que não usa a forma de perseguição a esse ou a qualquer outro empregado da Unidade, desconhecemos a informação de incitação á ódio dos trabalhadores. E por último, como relatado pelo empregado em 18/04/2017, 2 (dois) empregados da Unidade foram à casa do mesmo para lhe entregar documento da Chefia da Unidade endereçado ao mesmo. O empregado já havia sido notificado por e-mail a receber tal documento há quase 30 dias. Ao chegar à entrada do condomínio os empregados se identificaram e foram autorizados a entrar no condomínio e ir até o endereço do empregado. Ao chegar ao local, a empregada Maria da Graça, lotada no SGP da Unidade, ligou no celular do Sr. Vicente, lhe disse onde estava e tinha

um documento da Chefia para lhe entregar. O empregado disse que não estava em casa e que não voltaria tão cedo. Então não podemos falar em invasão e que o Sr. Vicente não sabia o que os 2 outros empregados faziam na porta de sua casa.

Reiterados e Recorrentes pedidos de Informação a Ouvidoria

O empregado Vicente Almeida fez diversas solicitações de pedidos de informação via Ouvidoria da Embrapa. Ultimamente o empregado tem feito solicitações de pedidos de informação via Ouvidoria de órgãos de controle como: CGU e MAPA, o que pode gerar impressões negativas, como se os processos estivessem em desacordo com as normas legais. Solicita informações de cunho profissional e pessoal, referente à sua pasta funcional; e também solicita informações da Embrapa como empresa, tais como cópias de processos internos.

Tais solicitações atrapalham o andamento das rotinas na Unidade, ao receber as solicitações temos que dar prioridade aos questionamentos para cumprir o prazo que determinada a Lei 12.527/2011, de dez dias corridos:

Em 2013 foram 4 pedidos de informação solicitados pelo empregado;

Em 2014 foram 5 pedidos de informação;

Em 2015 foram 4 pedidos de informação;

Em 2016 foram 20 pedidos de informação; e.

Em 2017 até o momento, foram protocolados 10 pedidos de informação.

Diante os fatos e acontecimentos explanados diretamente relacionados ao empregado Vicente Eduardo Soares de Almeida, contendo um breve histórico dos processos, pedidos de informações e denúncias a órgãos externos em desfavor da instituição encaminhamos o relato dos fatos para as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Andréa C. de Sousa Alves

ANDRÉA CRISTINA DE SOUSA ALVES

Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Hortaliças
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia BR 060, Km 09, Caixa Postal 218, CEP 70351-970, Brasília-DF
Telefone (61) 3385 9000 Fax (61) 3556 5744
www.embrapa.br/hortalicas